



LEI MUNICIPAL Nº. 4.034/2015

EMENTA: Dispõe sobre desafetação e doação de imóvel público e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO - faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a desafetação e doação, a empresa **Armazém Veneza Ltda.**, CNPJ nº. 69.896.090/0004-90, estabelecida na Rua Queiroz Pedroso, nº. 341 – Bela Vista – nesta Cidade, do imóvel público situado entre a Rua Queiroz Pedroso (Estrada da Chácara Vitória de Fátima) e a Rua da Sorte - Bairro Bela Vista, nesta Cidade, com os seguintes **limites e confrontações:**

Frente: 8,77 metros, confrontando-se com a Rua Queiroz Pedroso (Estrada da Chácara Vitória de Fátima);

Fundo: 8,70 metros, confrontando-se com a Rua da Sorte;

Lado Direito: 86,17 metros, confrontando-se com o imóvel de propriedade do Armazém Veneza;

Lado Esquerdo: 86,15 metros, confrontando-se com o imóvel de propriedade do Armazém Veneza.

Medindo uma área total de **843,10 m².**

Art. 2º - De acordo com o **Laudo de Avaliação da Prefeitura Municipal**, a área desafetada tem o valor estimado em **R\$ 540.000,00 (Quinhentos e Quarenta Mil Reais)**, cuja importância será revertida em aquisição de Materiais e Serviços de Saneamento e Pavimentação Asfáltica das Ruas: Abel Ferreira da Silva; Augusto Alexandre Tavares; Pedro José de Melo e Rua da Sorte, situadas no Bairro Bela Vista (Loteamento Irmãos Azoubel), nesta Cidade, conforme Planilha e Projeto Geométrico elaborados pela **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras**, anexos a presente Lei.



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



Parágrafo Primeiro – A Empresa Donatária terá o prazo de 30 (trinta) dias para início, e 120 (cento e vinte) dias para conclusão das obras, após a sanção e publicação desta Lei, com o devido acompanhamento e fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, sob pena do imóvel retornar ao Patrimônio do Município sem qualquer indenização por benfeitorias feitas na referida área de terreno.

Parágrafo Segundo – Os prazos estabelecidos no parágrafo anterior poderão sofrer alterações por motivos de força maior, desde que sejam devidamente justificados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - A área descrita no Artigo 1º desta Lei será utilizada para ampliação do estabelecimento da Empresa Donatária, a qual deverá ser incorporada junto ao Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal para regularização do IPTU e Alvará, bem como a lavratura da competente escritura e matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis deste Município da Vitória de Santo Antão.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de novembro de 2015.


ELIAS ALVES DE LIRA

Prefeito